

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 9/2021

Data: 29/01/2021

Nr. por Centro de Custo: 7

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 1 - SEC MUN DE GOVERNO
Nome do Solicitante: ROGERIO VIAL
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -
Destinação: AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSORIOS DE PINTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	20	U	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L (329884)	0,0000	0,00
2	10	U	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO (329885)	0,0000	0,00
3	40	U	AGUARRAS FARBEM 900 ML (329886)	0,0000	0,00
4	20	U	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L (329887)	0,0000	0,00
5	40	U	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L (329888)	0,0000	0,00
6	200	U	LIXA MASSA 180 (329889)	0,0000	0,00
7	200	U	LIXA MASSA 080 (329890)	0,0000	0,00
8	40	U	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM (329891)	0,0000	0,00
9	40	U	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA (329892)	0,0000	0,00
10	40	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3 (329893)	0,0000	0,00
11	40	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2 (329894)	0,0000	0,00
12	20	U	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L (329895)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: ROGERIO VIAL

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
01



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 06/2021

Paulo Frontin, 29 de janeiro de 2021.

De SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, Aquisição de tintas e acessórios de pintura para a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



Rogério Vial
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de tintas e acessórios de pintura para a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de tintas e acessórios de pintura para a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
01	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L	UN	20	329884
02	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO	UN	10	329886
03	AGUARRAS FARBEM 900 ML	UN	40	329886
04	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L	UN	20	329887
05	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L	UN	40	329888
06	LIXA MASSA 180	UN	200	329889
07	LIXA MASSA 080	UN	200	329890
08	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM	UN	40	329891
09	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA	UN	40	329892
10	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3	UN	40	329893
11	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2	UN	40	329894
12	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L	UN	20	329895

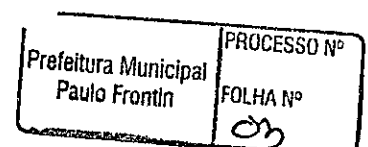
4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, no prazo máximo de 2 dias após o recebimento da respectiva requisição de compra, em local determinado pelo Setor de Compras, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

4.2 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o produto entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.5 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN poderá, até o momento da emissão da Requisição de Compra, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.9 - À critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.10 - O fornecedor deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin, 29 de janeiro de 2021.

Rogério Vial
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 05

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Tintas e acessórios de pintura para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: Endereço: Telefone:	COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA. RUA 14 DE DEZEMBRO 385 42 35431604
---------------------------------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO de Tubos de Concreto.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L	UN	107,80
02	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO	UN	540,00
03	AGUARRAS FARBEM 900 ML	UN	11,00
04	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L	UN	104,20
05	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L	UN	30,50
06	LIXA MASSA 180	UN	1,00
07	LIXA MASSA 080	UN	1,00
08	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM	UN	15,50
09	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA	UN	8,40
10	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3	UN	10,75
11	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2	UN	5,00
12	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L	UN	22,50

Data: 27/01/21.

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

Marcos Wollman Neto

CNPJ: 36.198.556/0001-81
Comércio de Materiais de Construção
Casa Grande Ltda.
Rua 14 de Dezembro, 385 - Centro
CEP 84.635-000 - Paulo Frontin - PR

14076

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------

MUNICÍPIO DE PAULISTA FRONTEIRA
CNPJ 07.887.474/0001-41
Rua Rui Barbosa, 401 CEP 84235-000 - Paulista Fronteira - PARANÁ
Fone: 71.354.5210

Assim, Solicitação nº 001/2016 de 09/09/16

Aquisição de tintas e acessórios de pintura para o município de Paulista Fronteira

Empresário: **INOVAS TINTAS**
 Endereço: **Rua XV de Novembro, 706, Maracá**
 Telefone: **35121121**

ITEM	DESCRIÇÃO de Tintas de Concreto	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 36L	UN	11,00
02	TINTA ACRÍLICA ACETINADO SIVINI 162L COR OURO	UN	55,00
03	AGUARRAS FARSEN 900 ML	UN	12,00
04	SIVINI FUNDO SECA RAP FOSCO 36L	UN	11,00
05	SIVINI MASSA CORRIDA 36L	UN	25,00
06	LIXA MASSA 180	UN	2,00
07	LIXA MASSA 360	UN	2,00
08	ATLAS ROLÔ DE PINTA BRENDELUS MICROFIBRA 23CM/19MM	UN	11,00
09	ATLAS LARGO ROLÔ GRUPO 22 SEM BISCO	UN	1,00
10	ATLAS TRINÇA PARA PINTURAS	UN	1,00
11	ATLAS TRINÇA PARA PINTURAS 1,10	UN	1,00
12	ATLAS CREMEL PARA PINTURAS 1,10	UN	1,00

[Assinatura]

ASSINATURA DO CARTEIRO: *[Assinatura]*

[Assinatura]
 NOME: *[Assinatura]*
 FUNÇÃO: *[Assinatura]*

11/09/2016
 16:50
 16

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço.

Aquisição de Tintas e acessórios de pintura para o município de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor: Volmann MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA-ME
Endereço: AV. PAULA FREITAS, 2335. SÃO BRAZ
Telefone: 42 3524-2682

14132

ITEM	DESCRIÇÃO de Tubos de Concreto.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L	UN	138,00
02	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO	UN	60,00
03	AGUARRAS FARBEM 900 ML	UN	15,00
04	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L	UN	122,00
05	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L	UN	43,50
06	LIXA MASSA 180	UN	2,00
07	LIXA MASSA 080	UN	2,00
08	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM	UN	22,90
09	ATLAS CABO ROLO GAJOLA 23 SEM ROSCA	UN	9,50
10	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3	UN	14,90
11	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2	UN	7,00
12	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L	UN	31,50

Data: 27 de janeiro de 2021

Assinatura e carimbo, c/ CNPJ: Kelly D. Volmann

18.534.915.0001-42
VOLMANN MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA-ME
I. E. 9083796946
AV. PAULA FREITAS, 2335
SÃO BRAZ - CEP 84600-000
UNIÃO DA VITÓRIA- PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
08

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA

Fls. 01

1. **RENATO SATES**, brasileiro, natural de Caibi SC. Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF sob nº 019.406.599-57, Carteira de Identidade RG sob nº 13/C.3.299.169, I.I., SC. Residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

2. **ADRIANA DOLINSKI SATES**, brasileira, natural de São Paulo SP. Casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Assistente Administrativo, CPF sob nº 022.136.549-48, Carteira de Identidade RG Nº 7.135.978-6, I.I. PR, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA e terá sede e domicílio na Rua 14 de Dezembro, nº 385, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

RENATO SATES	Quotas 90.000	R\$ 90.000,00
ADRIANA DOLINSKI SATES	Quotas 70.000	R\$ 70.000,00

Cláusula Terceira - O objeto será: Comercio varejista de materiais de construção, tintas e materiais para pintura, material elétrico, ferragens, ferramentas, pedras para revestimento, artigos esportivos, artigos de caça, pesca e camping.. Comercio atacadista de sementes, flores, plantas, gramas, alimentos para animais, adubos, fertilizantes e corretivos de solo

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Fevereiro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio, RENATO SATES, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 41209262773.
PROTOCOLO: 200539086 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000441406. NIRE: 41209262773.
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCESSO Nº	12000441406
FOLHA Nº	03

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA

Fls. 02

Clausula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Mallet para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Paulo Frontin, 23 de Janeiro de 2020.


RENATO SATES

RECONHECIMENTO DE FIRMA


ADRIANA DOLINSKI SATES


RECONHECIMENTO DE FIRMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 41209262773.
PROTOCOLO: 200539086 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000441406. NIRE: 41209262773.
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
---------------------------------------	-------------------------------


SERVICÓ MUNITIPAL DE PAULO FRONTIN
 Rua do Brasil, 100 - Centro - Paulo Frontin - PR
 CEP: 85.000-000 - Fone: (41) 3333-1000

Reconheço por VERDADEIRA firma de ADRIANA BOLINSKI SATES, RENATO SATES.

Do que dou fé. *AB* da verdade.
 Em testemunho. Paulo Frontin, 28 de Janeiro de 2020.

Lucimara B. Brzezinski
 Lucimara Brzezinski de Andrade, Esc. Jur. Substituta
 pelo digital: EDEBHUJZ833VUC-Paulo Frontin, PR

LUCIMARA BRZEZINSKI DE ANDRADE
 Escritora Juramentada
 Substituta
 CPF: 047.451.069-71

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 16:28 SOB Nº 41209262773.
 PROTOCOLO: 200539086 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000441406. NIRE: 41209262773.
 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCALA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 30/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin

PROCESSO Nº
 11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE: COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA
CNPJ 36.198.556/0001-81 – NIRE 41209262773**

Pag. 01

1. **RENATO SATES**, brasileiro, natural de Caibi SC. Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF sob nº 019.406.599-57, Carteira de Identidade RG sob nº 13/C.3.299.169, I.I., SC. Residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635.000.

2. **ADRIANA DOLINSKI SATES**, brasileira, natural de São Paulo SP. Casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Assistente Administrativo, CPF sob nº 022.136.549-48, Carteira de Identidade RG Nº 7.135.978-6, I.I. PR, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635-000, únicos sócios da sociedade empresária Ltda: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 385, Centro, Paulo Frontin, PR., CEP 84.635-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209262773, por despacho em 30/01/2020, inscrita no CNPJ sob nº 36.198.556/0001-81, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Clausula Primeira – A Sócia **ADRIANA DOLINSKI SATES**, retira-se da sociedade vendendo 70.000 (Setenta mil) quotas no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) ao sócio que ingressa na sociedade **MARCELINO WOLLMANN NETO**, brasileiro, nascido em 05/08/1987, natural de União da Vitória, PR., solteiro, empresário, CPF sob nº 052.120.439-99, Carteira de Identidade RG nº 9.138.019.6, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, Nº 34, Centro, Paulo Frontin, PR., CEP 84.635-000.

Clausula Segunda: O sócio **RENATO SATES**, vende 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao sócio que ingressa na sociedade neste ato: **MARCELINO WOLLMANN NETO**.

Clausula Terceira: O capital social de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

RENATO SATES	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00
MARCELINO WOLLMANN NETO	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00

Clausula Quarta - A administração da sociedade caberá aos sócios **RENATO SATES** E **MARCELINO WOLLMANN NETO**, com poderes e atribuições de administradores, autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Clausula Quinta - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Clausula Sexta – A sócia retirante e o sócio remanescente concedem ao sócio ingressante na sociedade neste ato, plena, geral e rasa quitação pela venda e transferência de suas quotas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CASA GRANDE LTDA
CNPJ 36.198.556/0001-81 – NIRE 41209262773**

Pag. 02

X **Clausula Sétima – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA

CNPJ 36.198.556/0001-81

NIRE 41209262773

X **1. RENATO SATES**, brasileiro, natural de Galiléia/SC, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF sob nº 019.406.589-57, Carteira de Identidade RG sob nº 13/C.3.299.169, I.L./SC, Residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 365, 1º andar, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635-000.

2. MARCELINO WOLLMANN NETO, brasileiro, nascido em 05/08/1987, natural de União da Vitória, PR., solteiro, empresário, CPF sob nº 052.120.439-99, Carteira de Identidade RG nº 9.138.019.6, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, Nº 34, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84.635-000.

Clausula Primeira – A sociedade Limitada gira sob o nome empresarial COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA e tem sua sede na Rua 14 de Dezembro, nº 365, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP nº 84.635.000.

Clausula Segunda – O capital social de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

<i>Ru</i> RENATO SATES	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00
MARCELINO WOLLMANN NETO	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00

Clausula Terceira: O objeto será: Comércio varejista de materiais de construção, tintas e materiais para pintura, material elétrico, ferragens, ferramentas, pedras para revestimento, artigos esportivos, artigos de caça, pesca e camping, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas, grama, alimentos para animais, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

X **Clausula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Fevereiro de 2020 e seu prazo é Indeterminado.**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
---------------------------------------	-------------------------------

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CASA GRANDE LTDA**
CNPJ 38.198.558/0001-81 – NIRE 41209262773

Pag. 03

M. Absc. L. Wollmann Neto

Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima - A administração da sociedade caberá aos sócios RENATO SATES E MARCELINO WOLLMANN NETO, com poderes e atribuições de administradores, autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X
Clausula Nona - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

R
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

24


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CASA GRANDE LTDA
CNPJ 36.198.556/0001-81 – NIRE 41209252773**

Clausula Décima Terceira - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

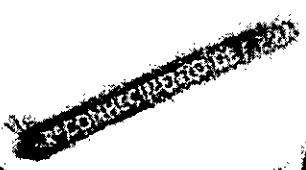
Clausula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Mallet PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 1 via.

Paulo Frontin, 18 de Agosto de 2020



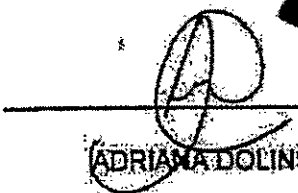
RENATO SATES





MARCELINO WOLLMANN NETO





ADRIANA DOLINSKI SATES



Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
75

SERVICO DISTITAL DE PAULO FRONTIN
 Prefeitura de Marilândia do Sul - Paraná
 Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil

Recebido POR VERDADEIRA a firma **ADRIANO DOLINARI SATES**
 Do que dou fé

Em testemunho da verdade
 Paulo Frontin - Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil

Luciana Brazzini de Andrade - Esc. Arquiv. Supl.
 Alécio Alberto Brazzini - Titular
 São Lourenço - Paraná - Brasil
 contato pelo e-mail em www.empresa.com.br

URSULA BERTO BERTENSKI
 CPF 221.627.639-15
 Tabelião - Paraná

SERVICO DISTITAL DE PAULO FRONTIN
 Prefeitura de Marilândia do Sul - Paraná
 Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil

Recebido POR VERDADEIRA a firma **REINALDO SATES**
 Do que dou fé

Em testemunho da verdade
 Paulo Frontin - Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil

Luciana Brazzini de Andrade - Esc. Arquiv. Supl.
 Alécio Alberto Brazzini - Titular
 São Lourenço - Paraná - Brasil
 contato pelo e-mail em www.empresa.com.br

URSULA BERTO BERTENSKI
 CPF 221.627.639-15
 Tabelião - Paraná

SERVICO DISTITAL DE PAULO FRONTIN
 Prefeitura de Marilândia do Sul - Paraná
 Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil

Recebido POR VERDADEIRA a firma **MARCELIANO WOLFFMANN NETO**
 Do que dou fé

Em testemunho da verdade
 Paulo Frontin - Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil

Luciana Brazzini de Andrade - Esc. Arquiv. Supl.
 Alécio Alberto Brazzini - Titular
 São Lourenço - Paraná - Brasil
 contato pelo e-mail em www.empresa.com.br

URSULA BERTO BERTENSKI
 CPF 221.627.639-15
 Tabelião - Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2020 15:17 SOB Nº 20204840929.
 PROTOCOLO: 204840929 DE 25/08/2020 15:12.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003974197. NIRE: 41209262773.
 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/08/2020
www.empresa.com.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.198.556/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL SERTAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3543-1624
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020
------------------------------------	---

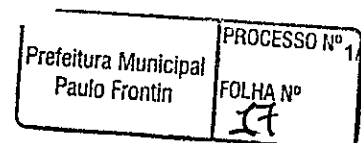
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 14:15:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA CNPJ: 36198556000181

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19144 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA
Endereço: Rua 14 DE DEZEMBRO, 385 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

Código de Controle

CWEPZFVFKMMCS03

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 26 de Janeiro de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023373808-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.198.556/0001-81**
Nome: **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LTDA
CNPJ: 36.198.556/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:49 do dia 26/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2021.

Código de controle da certidão: **5570.FC24.E45E.633B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 11 FOLHA Nº 20
---------------------------------------	-------------------------------

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 36.198.556/0001-81**Razão Social:** COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA**Endereço:** R 14 DE DEZEMBRO 385 / CENTRO / PAULO FRONTIN / PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2021 a 11/02/2021**Certificação Número:** 2021011302492297538244

Informação obtida em 26/01/2021 15:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET - PARANÁ

Fórum Desembargador "José Henrique de Santa Ritta"

Cartório do Distribuidor e Anexos

☒ Rua XV de Novembro, 412 - CEP 84570-000 - ☎\fax (042) 3542 1227.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK - ESCRIVENTE JURAMENTADA

= C E R T I D ã O =

Certifico a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo em Cartório a meu cargo ós livros de distribuição, deles pude verificar que "não consta" distribuída nenhuma **AÇÃO DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tendo como requerido: **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 385, Centro, Cidade de Paulo Frontin e Comarca de Mallet/PR, inscrita no CNPJ sob nº 36.198.556/0001-81.

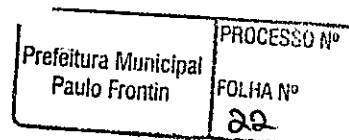
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2021.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO
DISTRIBUIDORA JUDICIAL
ANGELICA PAIM DA SILVA BLASZUYK
ESCRIVENTE JURAMENTADA

ANGELICA PAIM DA SILVA
BLASZUYK:06704446931

Assinado de forma digital por ANGELICA PAIM DA SILVA
BLASZUYK:06704446931
Dados: 2021.01.26 15:54:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20074

Custas certidão: R\$ 33,66



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 9/2021 Data: 29/01/2021						
Material: 329884 - TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L Unid.: U						
1	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		20,000	107,8000	2.156,00	Sim ***
1	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		20,000	110,0000	2.200,00	Não
1	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		20,000	138,0000	2.760,00	Não
Material: 329885 - TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO Unid.: U						
2	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		10,000	542,0000	5.420,00	Sim ***
2	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		10,000	590,0000	5.900,00	Não
2	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		10,000	610,0000	6.100,00	Não
Material: 329886 - AGUARRAS FARBEM 900 ML Unid.: U						
3	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		40,000	11,0000	440,00	Sim ***
3	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		40,000	13,0000	520,00	Não
3	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		40,000	15,0000	600,00	Não
Material: 329887 - SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L Unid.: U						
4	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		20,000	104,8000	2.096,00	Sim ***
4	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		20,000	110,0000	2.200,00	Não
4	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		20,000	122,0000	2.440,00	Não
Material: 329888 - SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L Unid.: U						
5	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		40,000	32,5000	1.300,00	Sim ***
5	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		40,000	35,0000	1.400,00	Não
5	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		40,000	41,5000	1.660,00	Não
Material: 329889 - LIXA MASSA 180 Unid.: U						
6	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		200,000	1,0000	200,00	Sim ***
6	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		200,000	2,0000	400,00	Não
6	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		200,000	2,0000	400,00	Não
Material: 329890 - LIXA MASSA 080 Unid.: U						
7	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14075)		200,000	1,0000	200,00	Sim ***
7	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		200,000	2,0000	400,00	Não
7	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		200,000	2,0000	400,00	Não

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 9/2021 Data: 29/01/2021						
Material: 329891 - ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM Unid.: U						
8	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14076)		40,000	15,5000	620,00	Sim ***
8	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		40,000	18,0000	720,00	Não
8	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		40,000	22,0000	880,00	Não
Material: 329892 - ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA Unid.: U						
9	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14076)		40,000	8,9000	356,00	Sim ***
9	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		40,000	9,5000	380,00	Não
9	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		40,000	10,0000	400,00	Não
Material: 329893 - ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3 Unid.: U						
10	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14076)		40,000	12,7500	510,00	Sim ***
10	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		40,000	13,0000	520,00	Não
10	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		40,000	14,9000	596,00	Não
Material: 329894 - ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2 Unid.: U						
11	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14076)		40,000	5,0000	200,00	Sim ***
11	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		40,000	7,0000	280,00	Não
11	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		40,000	7,0000	280,00	Não
Material: 329895 - ATLAS CACAMBA PARA PINTURA PRETA 10L Unid.: U						
12	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASA GRANDE LT - (14076)		20,000	22,5000	450,00	Sim ***
12	SIMAO PEDRO KOLODZIEJWSKI - (14076)		20,000	27,0000	540,00	Não
12	VOLMANN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E UTILIDADES LTD - (14132)		20,000	31,0000	620,00	Não
Total da Coleta:					13.948,00	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 9/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20,000	U	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L	118,6000	2.372,00
2	10,000	U	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO	580,6700	5.806,70
3	40,000	U	AGUARRAS FARBEM 900 ML	13,0000	520,00
4	20,000	U	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L	112,2700	2.245,40
5	40,000	U	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L	36,3300	1.453,20
6	200,000	U	LIXA MASSA 180	1,6700	334,00
7	200,000	U	LIXA MASSA 080	1,6700	334,00
8	40,000	U	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM	18,5000	740,00
9	40,000	U	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA	9,4700	378,80
10	40,000	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3	13,5500	542,00
11	40,000	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2	6,3300	253,20
12	20,000	U	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L	26,8300	536,60
Total Geral ----->				938,8900	15.515,90

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2021.

Patricia Grucowski

PATRÍCIA GRUCOWSKI

Responsável pelo Setor Compras

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

25

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2021.

Patricia Grucowski

PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 9/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2021.

Jamil Pech

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 12/2021 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 009/2021

Nº Processo: 009/2021

Objeto Solicitado: Aquisição de tintas e acessórios de pintura para a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Valor Previsto
7	000	0201	2078	3.3.90.30	R\$ 15.515,90
TOTAL					R\$ 15.515,90

Paulo Frontin, 02 de fevereiro de 2021.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 03/02/2021
Assinatura: Quamim

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	U	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L		107,80	2.156,00
2	10,00	U	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO		542,00	5.420,00
3	40,00	U	AGUARRAS FARBEM 900 ML		11,00	440,00
4	20,00	U	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L		104,80	2.096,00
5	40,00	U	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L		32,50	1.300,00
6	200,00	U	LIXA MASSA 180		1,00	200,00
7	200,00	U	LIXA MASSA 080		1,00	200,00
8	40,00	U	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM		15,50	620,00
9	40,00	U	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA		8,90	356,00
10	40,00	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3		12,75	510,00
11	40,00	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2		5,00	200,00
12	20,00	U	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L		22,50	450,00
					Total	13.948,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

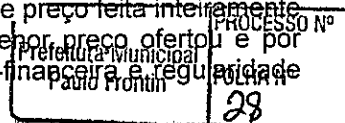
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa Comercio de Materiais de Construção Casa Grande LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.198.556/0001-81, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 9/2021, foi a empresa que ofereceu o menor preço e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 13.948,00 (Treze mil novecentos e quarenta e oito reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

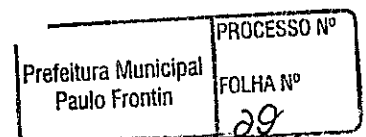
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 03 de fevereiro de 2021.


ALECIO MAROLI
Presidente

Patricia Gruczkowski
PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro


MARIZETE KMITA WAGNER
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 18/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. ~~08~~⁹/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Aquisição de tintas e serviços de pintura do Município de Paulo Frontin/PR” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

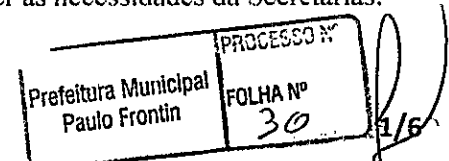
1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 8/2021, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 08/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 29 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 29 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), para atender as necessidades da Secretarias.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 28-29 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 3 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 23 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 28 e 29 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 28 e 29 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 28 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 216
	FOLHA Nº 31



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 09/2021.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 32

3/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 13.948,00 estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1º C, 3.516/2007-1º C e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 4/6
33



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Promova a elaboração de minuta de contrato – padrão fornecimento – dispensa de licitação, e remeta para aprovação, conforme determina o art. 38 da Lei 8.666/93.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hurberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

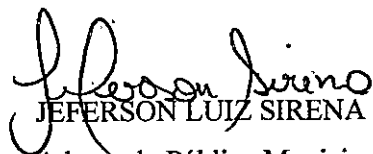
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 516
	FOLHA Nº 34



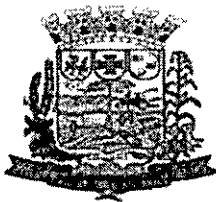
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 04 de fevereiro de 2021.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 35
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Dispensa de licitação nº 09/2021

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jamil Pech, inscrito no CPF nº 080.380.059-29, portador da Carteira de Identidade nº 4.467.230-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.198.556/0001-81, sediada na Rua 14 de dezembro, nº385, Centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo COMERCIAL SERTÃO, portador da Carteira de Identidade nº 9.138.019,6 e CPF nº 052.120.439-99, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 04/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a aquisição de materiais de expediente para a Prefeitura de Paulo Frontin e suas secretarias.

, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	U	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L		107,80	2.156,00
2	10,00	U	TINTA ACRÍLICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO		542,00	5.420,00
3	40,00	U	AGUARRAS FARBEM 900 ML		11,00	440,00
4	20,00	U	SUVINIL FINDO SECA RAP FOSCO 3,6 L		104,80	2.096,00
5	40,00	U	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L		32,50	1.300,00
6	200,00	U	LIXA MASSA 180		1,00	200,00
7	200,00	U	LIXA MASSA 080		1,00	200,00
8	40,00	U	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23 CM 19 MM		15,50	620,00
9	40,00	U	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA		8,90	356,00
10	40,00	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 3		12,75	510,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11	40,00	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2	5,00	200,00
12	20,00	U	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10 L	22,50	450,00
Total					13.948,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.472,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e dois reais),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

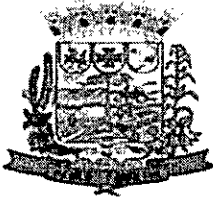
5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 1 (dois) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, conforme pedido do Diretor de Compras, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, cidade de Paulo Frontin/PR.

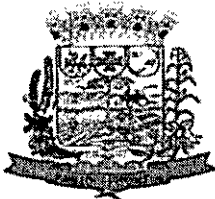
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 34
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois), o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

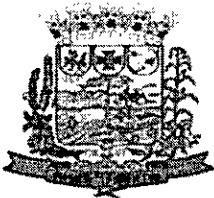
10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 39



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias);
- 12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

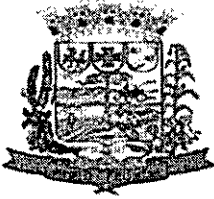
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 40
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin/PR, dia 08 de fevereiro de 2021

Jamil Pech – CONTRATANTE

Comercial Sertão – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 41
---------------------------------------	-------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO 09/2021
HOMOLOGAÇÃO 09/02/2021
CONTRATADO: COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSORIOS DE
PINTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA: R\$ 13.948,00 (treze mil novecentos e
quarenta e oito reais)
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 08/02/2021 –

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:0B6F6BB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/02/2021. Edição 2197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº18/2021, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 08 de fevereiro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CASA GRANDE LTDA.
Endereço.....: 14 DE DEZEMBRO, 385
Cidade.....: PAULO FRONTIN-PR
CNPJ.....: 36.198.556/0001-81
Valor da Despesa..... : R\$ 13.948,00 (treze mil novecentos e
quarenta e oito reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:1F591832

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/02/2021. Edição 2197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021.

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20,00	U	TINTA ESMALTE BRILHANTE COR PRETA 3,6 L		107,80	2.156,00
2	10,00	U	TINTA ACRILICA ACETINADO SUVINIL 16,2 L COR OURO		542,00	5.420,00
3	40,00	U	AGUARRAS FARBEM 900 ML		11,00	440,00
4	20,00	U	SUVINIL FUNDO SECA RAP FOSCO 3,6 L		104,80	2.096,00
5	40,00	U	SUVINIL MASSA CORRIDA 3,6 L		32,50	1.300,00
6	200,00	U	LIXA MASSA 180		1,00	200,00
7	200,00	U	LIXA MASSA 680		1,00	200,00
8	40,00	U	ATLAS ROLO DE PINT RENDEPLUS MICROFIBRA 23CM 19MM		15,50	620,00
9	40,00	U	ATLAS CABO ROLO GAIOLA 23 SEM ROSCA		8,90	356,00
10	40,00	U	ATLAS TRINCHIA PARA PINTURA 3		12,75	510,00
11	40,00	U	ATLAS TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2		5,00	200,00
12	20,00	U	ATLAS CAÇAMBA PARA PINTURA PRETA 10L		22,50	450,00
Total						13.948,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa Comercio de Materiais de Construção Casa Grande LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.198.556/0001-81, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 9/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 13.948,00 (Treze mil novecentos e quarenta e oito reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº
	44

ALECIO MAROLI
Presidente

PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

MARIZETE KMITA WAGNER
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C36FF72C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2021. Edição 2197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
---------------------------------------	-------------------------------